



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 04 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 30.08.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600500-09.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Requerente: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

Candidato: GERALDO RESENDE PEREIRA

Cargo: DEPUTADO FEDERAL

Advogados: PAULO LOTARIO JUNGES - OAB/MS 5677-A, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A, FERNANDO ORTEGA - OAB/MS 13701, TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, PAULO LOTARIO JUNGES - OAB/MS 5677-A

Impugnante: MARLUCE BRUNO DA SILVA

Advogados: JULIO CESAR DE MORAES - OAB/MS 13740-A, GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR - OAB/MS 13673-A, RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA - OAB/MS 9571-A

Relator: JUIZ JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), julgou improcedente a impugnação ofertada pela candidata e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de GERALDO RESENDE PEREIRA ao cargo de deputado(a) federal pela Federação PSDB / CIDADANIA ante a sua desincompatibilização regular e o preenchimento das condições de elegibilidade e dos demais pressupostos de registrabilidade, bem como não incidindo em qualquer causa de inelegibilidade, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais pertinentes, após o relatório foi proferida sustentação oral, em nome da requerente e respectivo candidato, pelo Advogado ARY RAGHIAN NETO (MS5449-A), de forma presencial e de acordo com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS